

PPROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. WILSON FILHO)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Cabedelo, Estado da Paraíba, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A criação de ZPE far-se-á:

I – por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente; ou

II – por lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são enclaves de livre comércio, dotados de regime tributário e cambial específico, com o objetivo de favorecer a atividade exportadora. É instrumento de que têm lançado mão países com os mais variados graus de desenvolvimento e sob os mais variados regimes políticos e econômicos, o que prova a importância e a viabilidade do conceito.

Conquanto o Brasil disponha de legislação referente às ZPEs desde 1988, e nada menos que 26 desses enclaves já tenham instalação autorizada, apenas uma Zona de Processamento de Exportação está prestes a entrar em efetiva operação. Com a vigência da Lei nº 11.508/07, deu-se novo alento à ideia de efetivamente utilizar as ZPEs como um instrumento auxiliar do desenvolvimento industrial e comercial do País. É hora, portanto, de se pensar seriamente em sua utilização.

Nesse sentido, consideramos pertinente a ideia de criação de uma ZPE no Município paraibano de Cabedelo, cidade que dispõe de todas as condições para sediar esse enclave. Basta lembrar que conta com um porto, equipado de cais acostável, armazéns, pátios de estocagem e outras instalações necessárias para uma Zona de Processamento de Exportações, além de ser dotado de terminal ferroviário e acessos rodoviário, fluvial e marítimo. A registrar, ainda, que o Porto de Cabedelo dista apenas 15 km de João Pessoa e é o porto mais oriental do País.

Outro fator positivo daquela cidade é o nível educacional de sua população, refletido em seu IDHM-E (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Educação) de 0,838, o mais elevado do Estado. Além disso, a baixa proporção de analfabetos entre adultos e a alta média de tempo de estudo indicam que a mão de obra local apresenta bom nível de qualificação.

Assim, a instalação de uma ZPE em Cabedelo contribuirá sobremaneira para acelerar o desenvolvimento do Estado da Paraíba e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida de todos os paraibanos.

Cabe registrar que, dada a restrição legal vigente para a criação de ZPE por meio de lei ordinária, incluímos em nossa iniciativa a necessária alteração no *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20/07/07.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado WILSON FILHO